



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



EDITAL FAPES/SEG-SESD Nº 06/2023 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL SOBRE USO DE DROGAS NO ESPÍRITO SANTO

Edital para seleção de projetos de pesquisa no campo da política sobre drogas no âmbito do Espírito Santo.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº **978/2021** e vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional – Secti, em parceria com Secretaria de Estado do Governo/Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SEG-SESD, por meio do processo Fapes **E-docs 2022-TZ48D** tornam público o presente edital, que irá selecionar (02) dois projetos de pesquisa no campo da política sobre drogas no âmbito do estado do Espírito Santo dentro dos temas definidos nos itens **1.1 e 1.2** e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Relatório Mundial sobre Drogas de 2021¹, divulgado no dia 24 de junho do mesmo ano pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), revelou que cerca de 275 milhões de pessoas no mundo usaram drogas no ano anterior - aumento de 22% em comparação com 2010. Além disso, aproximadamente 36 milhões de pessoas sofreram de transtornos associados ao uso de drogas em 2020, refletindo um aumento significativo.

De acordo com as Normas Internacionais sobre a Prevenção do uso de Drogas², do UNODC, que descrevem as intervenções e políticas que resultaram em medidas de prevenção positivas em vários países e suas características, ações eficazes devem ser planejadas e elaboradas de acordo com a realidade e as peculiaridades dos territórios em que pretendem atuar. Por esse motivo, ampliar e aprofundar o conhecimento sobre a temática, considerando a realidade do Espírito Santo é de grande relevância para o planejamento e a implantação de uma política sobre drogas baseada em evidências, que seja capaz de ofertar respostas efetivas à população capixaba.

A Política Nacional sobre Drogas (PNAD), aprovada no Decreto Presidencial nº 9.761, de 11 de abril de 2019³, define entre seus objetivos garantir a realização de estudos e pesquisas. Já o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (SISESD), instituído na Lei Nº 9.845, de 31 de maio de 2012⁴, tem entre suas finalidades a prerrogativa de articular, integrar, organizar e

¹ <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/wdr2021.html>

² https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/09/UNODC_Normas_Internacionais_PREVENCAO_portugues.pdf

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm

⁴ <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO9845.html>



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo*



coordenar as atividades relacionadas com estudos, pesquisas e avaliações que permitam incrementar o conhecimento sobre as drogas e suas consequências.

É nesse sentido que o Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, instituído pelo Decreto 4775-R de 09 de dezembro de 2020⁵, inclui um eixo sobre estudos pesquisas e avaliações entre seus eixos fundamentais, junto aos eixos de prevenção ao uso de drogas, cuidado e tratamento às pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas e reinserção social. Esses eixos, embora foquem em aspectos específicos, não atuam de maneira fragmentada, mas tem seu desenvolvimento marcado pela transversalidade dos conhecimentos e das ações. O Programa Rede Abraço é coordenado pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD), que também integra o SISESD.

Considerando o exposto e ante a necessidade sempre presente de aprimorar as políticas públicas no sentido de levar respostas cada vez mais efetivas para a população, a SESD dedicou-se ao estabelecimento de parceria institucional com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) com a finalidade de promover a realização de um diagnóstico situacional sobre o uso de drogas (lícitas e ilícitas) no estado. O que ora se apresenta é a proposta de realização de duas pesquisas que permitam ampliar o conhecimento sobre a questão do uso de álcool e outras drogas no Espírito Santo, de acordo com o descrito nos itens **1.1** e **1.2**. Insere-se nos objetivos e finalidades do SISESD e do Programa Rede Abraço e tem como objetivo central fornecer subsídios para as ações da política sobre drogas do Espírito Santo.

1. OBJETO

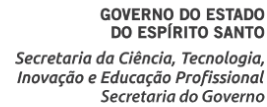
Selecionar até **dois projetos** de pesquisa no campo da política sobre drogas no âmbito do estado do Espírito Santo, sendo **um em cada tema** a seguir:

1.1. Mortalidade relacionada ao uso de substâncias psicoativas no Espírito Santo.

Pretende conhecer o número de óbitos ocorridos no Espírito Santo que tenham causa relacionada ao uso de substâncias psicoativas. A pesquisa poderá correlacionar diferentes sistemas de informação e terá abrangência estadual, considerando a série histórica de 10 anos (2013 – 2022). Os dados devem trazer informações como a causa do óbito e o(s) tipo(s) de substância(s) utilizada(s), com recorte por município, idade, raça/cor e gênero.

No produto final a ser entregue deve constar um relatório com introdução e fundamentação teórica, a sistematização de todos os dados coletados (dados brutos, proporções e possíveis correlações), a descrição da metodologia de coleta dos dados e análise, identificação das fontes, análise das informações obtidas à luz da fundamentação e considerações finais, que podem

⁵ <https://leisestaduais.com.br/es/decreto-n-4775-2020-espírito-santo-institui-o-programa-estadual-de-aco-es-integradas-sobre-drogas-pead>



indicar direcionamentos estratégicos para as ações das políticas públicas. O Relatório deverá estar disponível em formato digital para publicação nos sítios oficiais do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.2. Pesquisa sobre o uso de crack no Espírito Santo

Pesquisa de abrangência estadual que objetiva traçar uma epidemiologia do uso de crack no Espírito Santo, identificando e caracterizando as cenas de uso de crack nos municípios do estado. Objetiva-se conhecer os locais em que o uso dessa substância se faz mais presente e compreender as características sociodemográficas e epidemiológicas da população estudada, considerando os seguintes variáveis: faixa etária, sexo e gênero, raça/cor, situação conjugal, escolaridade, moradia, renda, padrão de uso do crack, associação do uso do crack com outras drogas, motivação subjacente ao consumo, tempo médio de uso da substância, histórico de acesso a serviços, existências de outras morbidades clínicas e/ou psiquiátricas. A análise dos dados deve considerar, além das variáveis mencionadas, as vulnerabilidades a que a população estudada possa estar exposta e as condições sociais do território em que se encontram.

No produto final a ser entregue deve constar um relatório com introdução, contextualização e fundamentação teórica, a sistematização de todos os dados coletados (dados brutos, correlacionados e discriminados por município, idade, raça/cor e gênero), a descrição da metodologia de coleta dos dados e sua análise, identificação das fontes, análise das informações obtidas à luz da fundamentação e considerações finais. O Relatório deverá estar disponível em formato digital para publicação nos sítios oficiais do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.3. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a)** Gerar subsídios para a elaboração de políticas públicas estaduais sobre drogas visando ao aumento da eficácia e eficiência das ações desenvolvidas nos eixos de prevenção ao uso de drogas, cuidado e tratamento a pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas e reinserção social, de modo a estabelecer uma política estadual sobre drogas baseada em evidências.
- b)** Estimular a formação de grupos de pesquisa coordenados por pesquisadores capixabas e interessados em temáticas relacionadas ao campo da política sobre drogas e aumentar a produção técnico-científica de pesquisadores capixabas no campo da política sobre drogas.
- c)** Ampliar o conhecimento acerca da temática do uso de drogas entre a população capixaba e seus efeitos.
- d)** Definir territórios e áreas estratégicas para as ações da política sobre drogas no Espírito Santo.
- e)** Dar conhecimento e publicidade à produção científica capixaba no campo da política sobre drogas.
- f)** Contribuir para o planejamento de ações de prevenção e de redução dos danos associados ao uso de drogas nos territórios.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



g) Aprimorar o conhecimento sobre as necessidades das pessoas que fazem uso de drogas, não só no que tange a cuidados em saúde, mas também no que concerne à atuação de outras políticas setoriais.

1.4. PÚBLICO ALVO

Pesquisadores(as) doutores(as) vinculados(as) a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) localizadas no estado do Espírito Santo.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei Complementar nº **978/2021**, do Decreto nº **5.039-R/2021** e as disposições das Resoluções CCAF nº **57/2012** (Concessão de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica **92/2013** (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), **114/2014** (Concessão de Bolsas de Apoio Técnico), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), **314/2022** (Consequências do Descumprimento de Obrigações) e **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), e suas alterações.

2.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	10/03/2023
Data limite para submissão das propostas	19/04/2023 - (até 17h59)
Divulgação do resultado preliminar da seleção (análise e julgamento das propostas)	A partir de 26/05/2023
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Divulgação da homologação da seleção	A partir de 16/06/2023
Início de vigência dos projetos contratados	1º dia útil do mês subsequente ao da data de assinatura do Termo de Outorga/contratação



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Das propostas:

- a) O prazo de execução dos projetos **será de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por no máximo 06 (seis) meses;**
- b) As propostas devem contemplar os temas definidos nos itens **1.1** e **1.2**.

4.2. Do(a) Proponente:

- a) ser coordenador(a) do projeto;
- b) ter título mínimo de doutor(a);
- c) não compor a equipe de nenhuma outra proposta submetida neste edital;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado, **se ativo**, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, **se aposentado (a)** em IES/P localizada no estado do Espírito Santo. No caso de pesquisador(a) aposentado(a), deverá ser comprovado que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da IES/P concordando com a execução do projeto;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à Fapes;
- g) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente ou residente no Brasil.

4.3. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do(a) proponente;
- b) ser IES/P, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) dar anuência para a liberação da proposta no sistema Sigfapes, por meio de gestor institucional com cadastro para este fim.

4.4. Da equipe executora:

- a) ser composta, **preferencialmente** por, além do(a) coordenador(a), outros(as) pesquisadores(as) doutores(as), mestres(as), graduados(as), alunos(as) de pós-graduação e de graduação, denominados(as) **pesquisadores(as) colaboradores(as)**.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec), fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. O valor máximo por proposta é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme Resolução CCAF nº 309/2022, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>):

6.1.1. Despesas de Custeio:

6.1.1.1. **Material de Consumo:** despesa que compreende materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa.

6.1.1.2. **Serviço de Terceiros:** despesa correspondente à prestação de serviço executada por pessoa jurídica ou física.

6.1.1.2.1. **Serviço de Terceiros Pessoa Física:** despesa decorrente da contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. **Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica:** despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.3. Despesas de locomoção:

a) Passagens nacionais, exclusivas aos membros da equipe, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;

b) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.

6.1.1.4. **Diárias:** despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado ou do país.

6.1.2. **Despesas de Capital:** aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

6.1.3. Bolsas nas modalidades:

a) Iniciação Científica e Tecnológica (ICT);

b) Apoio Técnico Nível Superior e Nível Médio (AT-NS e AT-NM).

6.2. Os itens **não financiáveis** constam do **item 3 da Resolução CCAF nº 309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários *online* no Sigfapes e a submissão da proposta deverão ser realizadas pelo(a) coordenador(a) do projeto (com *login* e senha próprios).

7.2. Para preenchimento da proposta *online*:

- a) o(a) coordenador(a) do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br), utilizando *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES/SEG-SESD 06/2023** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios listados no item 7.9**.
- d) cada membro da equipe deverá ter uma função e atividades definidas;
- e) para preenchimento do orçamento no Sigfapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **O orçamento deverá ser justificado**;
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

7.2.1. Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta *online* e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente Edital.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.

7.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital (19/04/2023). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.6. O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta a proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, exceto se forem atribuíveis ao Sigfapes ou à estrutura e sistemas da Fapes. **Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.**



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



7.7.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.

7.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.

7.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.

7.9. São **Documentos Obrigatórios** para submissão da proposta:

- a) formulário de Submissão (**Anexo I**);
- b) cópia do Currículo Lattes do(a) proponente;
- c) cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima do(a) proponente, atestando a data da obtenção do título, emitido pelo Programa de Pós-graduação;
- d) cópia do termo de adesão ao serviço voluntário, exclusivamente no caso de proponente aposentado(a) na forma definida no item 4.2 “d”.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Habilitação

8.1.1. A habilitação será realizada pela equipe técnica da Fapes e consiste no enquadramento das propostas às exigências do edital e atendimento aos **itens 4, 5.2 e 7.9**.

8.1.2. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos itens listados no item **8.1.1** resultará em inabilitação da proposta.

8.1.3. A inabilitação das propostas será justificada com indicação expressa do critério ou requisito não atendido pela proposta.

8.2. Análise de mérito técnico-científico – Nota N1

8.2.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas é etapa eliminatória da seleção e será realizada, via Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, com título de doutor, **de fora do estado do Espírito Santo e na área de conhecimento da proposta**.

8.2.2. É vedado ao(à) consultor(a) *ad hoc* julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador(a) ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o(a) seu(sua) cônjuge, companheiro(a) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau;
- c) houver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou membros da equipe executora do projeto ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as).

8.2.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento – N1	Peso	Nota*
A	Mérito da proposta quanto aos aspectos científicos, tecnológicos e de inovação, dos pontos de vista da qualidade, originalidade e do avanço esperado.	2,0	1 a 10
B	Aderência do projeto quanto à sua concepção e estratégia em relação aos objetivos dos temas do Edital.	1,5	1 a 10
C	Adequação da metodologia em relação aos objetivos e metas do projeto.	1,5	1 a 10
D	Coerência dos objetivos e metas.	1,0	1 a 10
E	Experiência, qualificação na formação de recursos humanos, produção técnico-científica e/ou de inovação e participação em projetos do(a) coordenador(a), tendo como base o currículo Lattes apresentado na submissão da proposta e <i>considerando sua titulação máxima</i> .	1,0	1 a 10
F	Composição e qualificação da equipe do projeto, considerando o número de participantes, a formação e experiência dos componentes, tendo como base o currículo lattes dos componentes.	1,0	1 a 10
G	Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas.	1,0	1 a 10
H	Interdisciplinaridade, intercâmbio institucional e participação de alunos de graduação e pós-graduação e pesquisadores na equipe do projeto.	1,0	1a 10

***PONTUAÇÃO:**

MUITO BOM (MB) = plenamente consistente – 10 pontos

BOM (B) = adequadamente consistente – máximo de 8 pontos

REGULAR (R) = razoavelmente consistente – máximo de 6 pontos

FRACO (F) = pouco consistente – máximo de 4 pontos

DEFICIENTE (D) = inconsistente – máximo de 2 pontos

8.2.4. As propostas que atingirem uma nota N1 inferior a 60,0 (sessenta) serão desclassificadas.

8.2.5. A nota atribuída a cada critério variará de 1 (um) a 10 (dez) pontos.

8.2.6. A nota da análise de mérito de cada consultor *ad hoc* variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

8.2.7. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *ad hoc* quando houver:

a) notas da análise de mérito discrepantes em no mínimo 30,0 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos; *ou*

b) uma nota da análise de mérito acima e outra abaixo de 60,0 (sessenta) pontos.

8.2.8. A **Nota N1** será calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes atribuídas pelos consultores *ad hoc* na análise de mérito.

8.3. Análise do impacto e relevância – Nota N2

8.3.1. A nota da análise do impacto e relevância do projeto, **Nota N2**, variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos. A nota será atribuída por um Comitê Avaliador (CA), sob coordenação da Diretoria Técnico-Científica da Fapes.

8.3.2. O CA será composto por pelo menos 2 pesquisadores(as) doutores(as) (de dentro e/ou fora do Espírito Santo) indicados pela Fapes e pelo menos 2 representantes do Governo do Estado do Espírito Santo indicados pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD.

8.3.3. É vedado ao especialista compor o CA nos casos de:

- a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador(a) ou membro da equipe executora;
- b) estar participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

8.3.4. É vedado ao membro do CA julgar propostas nos casos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.3.5. O CA poderá sugerir cortes orçamentários, considerando a adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas, assim como seguir sugestões dos consultores *Ad hoc*.

8.3.6. Para a análise do impacto e relevância da proposta, serão analisados os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Relevância da pesquisa para o desenvolvimento do Espírito Santo	2,5	1 a 10
B	Aderência da proposta ao tema proposto – diagnóstico situacional sobre o uso de drogas no estado.	2,0	1 a 10
C	Potencial de gerar resultados que venham a trazer soluções científicas, tecnológicas ou sociais transformadoras	2,5	1 a 10
D	Grau de articulação do projeto com sociedade e/ou Governo	2,0	1 a 10
E	Adequação aos princípios e objetivos do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD (Lei nº 9.845/2012) e às diretrizes do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas (Decreto nº 4.775-R/2020).	1,0	1 a 10
TOTAL			100,0

***PONTUAÇÃO:**

MUITO BOM (MB) = plenamente consistente – 10 pontos

BOM (B) = adequadamente consistente – máximo de 8 pontos

REGULAR (R) = razoavelmente consistente – máximo de 6 pontos

FRACO (F) = pouco consistente – máximo de 4 pontos

DEFICIENTE (D) = inconsistente – máximo de 2 pontos

8.3.7. As propostas que atingirem uma nota N2 inferior a 60,0 (sessenta) serão desclassificadas.

8.3.8. O parecer do CA sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata contendo a relação das propostas avaliadas, classificadas e desclassificadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente de N2, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.3.9. A Nota Final (NF) de cada proposta será a média ponderada das notas parciais, de acordo com a expressão:

$$NF = \frac{4N1 + 6N2}{10}$$

8.3.10. As propostas com NF inferior a 60,0 (sessenta) estarão desclassificadas; as demais serão classificadas em ordem decrescente conforme a NF obtida.

8.4. Análise operacional de seleção

8.4.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica (Ditec) em conjunto com a Diretoria Administrativa-financeira (Diraf), as quais procederão com:

- a) revisão da habilitação e análise de mérito e relevância das propostas.
- b) avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.

8.4.2. Em caso de projetos com a mesma NF, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios **A, B, C, D, E, F, G e H** do item **8.2.3**. Persistindo o empate, será utilizada a ordem de inscrição como critério de desempate.

8.4.3. A Ditec encaminhará a lista de propostas classificadas, em ordem decrescente, assim como as desclassificadas e inabilitadas e suplentes, para apreciação da Direx.

8.4.4. A Direx irá apreciar e deliberar sobre o resultado da seleção das propostas submetidas ao Edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.1.1. Os (as) proponentes serão comunicados(as), via Sigfapes, da divulgação de cada resultado.

9.1.2. É de responsabilidade do (a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.2. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.3. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



9.4. Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, exceto se forem atribuíveis ao Sigfapes ou à estrutura e sistemas da Fapes.

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.6. A homologação do resultado do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final homologado das propostas compete ao CCAF.

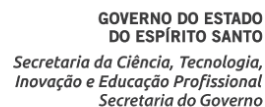
10.3. Os(as) proponentes serão comunicados, via Sigfapes, da divulgação do resultado homologado de habilitação e de seleção.

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação do projeto e das bolsas, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado final homologado.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo II**) entre a Fapes, o(a) coordenador(a)/proponente, o(a) Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O(a) coordenador(a)/proponente e a respectiva Instituição Executora, por meio de



seu(sua) Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado(a) de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

11.4. Somente será contratado o projeto que o(a) coordenador(a) esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

11.5. As bolsas vinculadas ao projeto serão contratadas diretamente pela Fapes, mediante indicação dos bolsistas pelo(a) coordenador(a), via Sigfapes e apresentação dos documentos de implementação no Sigfapes.

11.6. As exigências e critérios de contratação das bolsas vinculadas ao projeto deverão seguir as normas específicas estabelecidas nas Resoluções CCAF nº **57/2012** e **114/2014**, disponíveis na página eletrônica da Fapes.

11.7. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

11.7.1. A convocação de suplente obedecerá a ordem de classificação geral das propostas.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. As prestações de contas são compostas pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto.

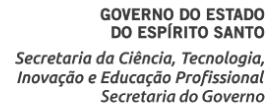
12.1.1. Os Relatórios Financeiros são apresentados em formulários específicos da Fapes, via Sigfapes, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no Sigfapes, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução 313/2022).

12.1.2. Os Relatórios Técnicos serão enviados em formulário específico da Fapes, via Sigfapes.

12.2. O relatório parcial (técnico e financeiro) do projeto deverá ser enviado em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês do início da vigência do Termo de Outorga.

12.3. O relatório final do projeto e os relatórios técnicos dos bolsistas (apenas o final) deverão ser enviados em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, para o projeto, ou após o término de vigência da bolsa, para bolsistas.

12.4. Será realizado um seminário final organizado pela Fapes em conjunto com a SESD em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do projeto. O(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam



avaliados por especialistas indicados pela Fapes, que emitirão pareceres técnicos sobre a execução do projeto.

12.4.1. O Seminário final deverá ser realizado em evento aberto à participação de instituições que desenvolvem serviços na área de drogas (prevenção, cuidado e tratamento, reinserção social) e sociedade geral interessada na temática.

12.5. O relatório que trata o item **1.1 e 1.2.** deverá ser entregue à Fapes em até 45 (quarenta e cinco) dias da realização do seminário final.

12.6. A SESD poderá solicitar reuniões de trabalho de acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

12.6.1. O(a) coordenador(a) deverá neste caso ser convidado(a) com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias antes do evento que trata o item **12.6.**

12.7. O(a) coordenador(a) do projeto deverá informar à Fapes quaisquer ocorrências, alterações ou discontinuidades na execução do projeto ou das bolsas na data em que configurar o fato, sob pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções citadas no item 2 deste edital, observado o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, do Governo do Estado do Espírito Santo e do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

13.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>"**.

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



13.3. Na forma da Resolução CCAF nº 294/2021, poderá ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

14.1.1. Eventuais impugnações ao edital devem ser submetidas por e-mail, no endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.2. Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.3. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.5. A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, exceto se forem atribuíveis ao Sigfapes ou à estrutura e sistemas da Fapes. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. **Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.**

14.6. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo(a) proponente no ato da submissão.

14.7. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

14.8. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o(a) proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

Anexos:

Anexo I – Formulário de Submissão

Anexo II – Termo de Outorga

Vitória, ES, 10 de março de 2023

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da Fapes



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
EDITAL FAPES/SEG-SESD 06/2023

I. DADOS DA PROPONENTE		
NOME:		
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE COMERCIAL:
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
DEPARTAMENTO:		
CARGO:		
E-MAILS PESSOAIS:		

II. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE		
Declaro que:		
<ul style="list-style-type: none">• Tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo.• Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.• As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.• Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.		
() Declaração de concordância (Assinalar com um 'X').		
Local	Data	Assinatura do(a) proponente (Não é necessário para submissão via SigFapes)

III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:
ENDEREÇO:		CNPJ:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO: (Reitor, pró-reitor ou diretor de centro)		
NACIONALIDADE:	CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
TELEFONE:	E-MAIL:	

IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA		
<p>Declaro que estou ciente das necessidades de infraestrutura demandadas para a execução do projeto (nome do projeto), submetido ao presente edital. Declaro ainda que a pesquisadora proponente (nome da proponente) vinculada a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.</p>		
Data __/__/__	Cargo/função	Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: (Não é necessário para submissão via SigFapes) (Não é necessário para submissão via

V. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO (se houver) – inserir quantas linhas forem necessárias		
PESQUISADORES(A) COLABORADORES(AS)		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/Laboratório

VI. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA	
Nome do(a) Proponente:	
Instituição Executora:	
Título do Projeto:	
Tema do Projeto:	<input type="checkbox"/> Item 1.1. Mortalidade relacionada ao uso de substâncias psicoativas no Espírito Santo. <input type="checkbox"/> Item 1.2. Pesquisa estadual sobre o uso de crack no Espírito Santo

Grandes Áreas do Conhecimento da Proposta <assinalar até 03 em ordem de aderência – 1, 2, 3 se for o caso.>	
Ciências Agrárias	Linguística, Letras e Artes.
Engenharias	Ciências da Saúde
Ciências Exatas e da Terra	Ciências Sociais Aplicadas
Ciências Humanas	Ciências da Vida
Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir códigos e subáreas a partir da(s) grande(s) área(s) indicada(s)	
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

VII. RESUMO DO PROJETO

<Descrever de forma sucinta um resumo (mencionando problema a enfrentar, objetivo, metodologia e resultados esperados de seu projeto)>.

VIII. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA A SER ABORDADO

<Apresentar o problema endereçado, contextualizando o projeto no estado atual dos trabalhos publicados, estudos e relatórios recentes sobre o tema do projeto>.

IX. OBJETIVO GERAL

<Descrever o objetivo geral do projeto>.

X. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

<Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta>.

XI. METODOLOGIA

<Apresentar a metodologia de captura e análise dos dados, apresentação dos resultados, em função de cada meta. Incluir referências bibliográficas, se necessário.>

XII. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A)

<Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente) em relação à formação de RH, produção técnico-acadêmica, coordenação de projetos e atividades de inovação ou extensão>

XIII. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

<descrever os possíveis riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los>.

XIV. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE

<Descrever os resultados esperados e os impactos, bem como os produtos esperados do projeto e sua relevância à sociedade>.

XV. CRONOGRAMA

Meta	Atividade*	Trimestres (Marcar com um X)					
		1	2	3	4	5	6
1. Divulgação da pesquisa	1.1. Publicação de artigos	x	x	x	x	x	x
	1.2. Participação em eventos						x
2. Apresentação pública de resultados	2.1. Workshop com resultados parciais				x		
3. Relatório de dados	3.1. Captura de Dados in loco	x	x	x	x	x	
	3.2. Tratamento e Análise de Dados						
	3.3. (...)						

*Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas forem necessárias.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



ANEXO
TERMO DE OUTORGA Nº ____/2023
EDITAL FAPES/SEG-SESD Nº 06/2023
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL SOBRE USO DE DROGAS NO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-presidente DENIO REBELLO ARANTES, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, vinculado à _____, vinculada à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 13/2009 (Disposições gerais das normas e condições para aplicação dos recursos da FAPES), nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 114/2014 (Bolsa de Apoio Técnico), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), nº 160/2016 (Bolsas de Pós-graduação a projetos de pesquisa apoiados pela FAPES), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022(Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/20XX – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL SOBRE USO DE DROGAS NO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº XX/20XX – DIAGNÓSTICO SITUACIONAL SOBRE USO DE DROGAS NO ESPÍRITO SANTO.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de capital e custeio (exceto bolsa) aprovado, em até duas parcelas anualmente, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão liberados após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo terceiro. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quarto. Para a implementação da bolsa de pós-graduação, quando houver, deverão ser celebrados instrumentos jurídicos específicos com os beneficiários, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelo Edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo quinto. Os instrumentos jurídicos de contratação de que trata o parágrafo anterior, quando celebrados no âmbito do projeto aprovado, integrarão o presente Termo de Outorga.

Parágrafo sexto. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções de cada modalidade e suas alterações, respectivamente alterações.

Parágrafo sétimo. O valor mensal das bolsas, encontra-se previstas e vinculadas ao projeto aprovado pela FAPES.

Parágrafo oitavo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

Parágrafo terceiro. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo quarto. O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



Parágrafo quinto. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

Parágrafo sexto. O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;

II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº XX/2022.

IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;

V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;

VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;

X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;

XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;

XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XVI – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XVII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XVIII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes e da Resolução CCAF nº 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes);

XIX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;

XX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;

XXI – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XXII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- VIII – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMO - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;

III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. Parágrafo terceiro. O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo único. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL; O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via SIGFAPES, as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

a) Relatório Técnico do Projeto;

b) Relatório Técnico Final de Bolsista;

c) Relatório Financeiro do Projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo:

I - A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) de vigência deste Instrumento.

II- A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O Relatório Financeiro Final do Projeto de Pesquisa deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme estabelecido no Parágrafo oitavo da Cláusula Terceira deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. A Fapes, poderá ser solicitada a entrega impressa da Prestação de Contas Técnica e Financeira.

Parágrafo quarto. A Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Projeto de Pesquisa poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores *ad hoc* da área de conhecimento do projeto.

Parágrafo quinto. Será realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória do Outorgado, do tutor e dos bolsistas do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento da pesquisa, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *ad hoc*.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



Parágrafo sexto. A Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes

Parágrafo sétimo. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo oitavo. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE BOLSAS: A gestão e acompanhamento dos bolsistas do projeto é de responsabilidade exclusiva do Outorgado e deverá obedecer as normas de cada modalidade de bolsa e para a implementação da cota de bolsa deverá ser observado o seguinte:

I- É obrigatório o bolsista ter um orientador/supervisor durante todo período da bolsa;

II- É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador/supervisor no sistema SIGFAPES;

III - O Outorgado deverá indicar as cotas de bolsa, de acordo com o cronograma publicada pela FAPES;

IV - O Outorgado, bolsista e orientador/supervisor deverão estar adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

Parágrafo primeiro. A indicação dos candidatos à bolsa deverá ser realizada via Sigfapes, acompanhada de toda a documentação dos candidatos, obedecendo os prazos previstos neste Instrumento, o cronograma de indicação de bolsista estabelecido pela Fapes e os demais requisitos de bolsistas estabelecidos na norma de cada modalidade.

Parágrafo segundo. A implementação das bolsas estará sujeita à análise pela Fapes, e a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa estabelecidos na norma de cada modalidade constituirá fator impeditivo para a sua implementação.

Parágrafo terceiro. Não poderá ser requisitada e implementada bolsa com duração inferior a 3 (três) meses.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas de bolsa será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, sob titularidade do próprio bolsista.

Parágrafo quinto. O bolsista ou o Outorgado terá até 15º (décimo quinto) dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento das parcelas.

Parágrafo sexto. O valor mensal das parcelas de bolsa está fixado no projeto de pesquisa aprovado no edital Fapes/Seg-Sesd 06/2023.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Bolsista tenha executado o Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo oitavo. O Outorgado deverá informar à Fapes os casos de afastamento, suspensão ou cancelamento de bolsas no edital Fapes/Seg-Sesd 06/2023 e na norma de cada modalidade, bem como quaisquer alteração ou descontinuidade na execução das atividades dos bolsistas.

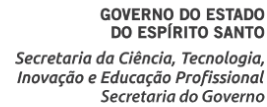
Parágrafo nono. A inobservância dos requisitos ou das obrigações do bolsista constituirá fator impeditivo para a manutenção da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos, podendo, ainda, culminar no ressarcimento de recursos pagos ao bolsista.

Parágrafo décimo. Na ocorrência de casos que ensejem penalidades, o bolsista e o Outorgado serão notificados pela Fapes, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES: Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

Parágrafo primeiro. A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo. O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.



Parágrafo terceiro. O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I – solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- III - não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Quarta;
- VI - não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes/Seg-Sesd nº 06/2023;
- VII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VIII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ou o bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I – recursos recebidos indevidamente;
- II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- III – descumprimento dos requisitos do Outorgado ou o bolsista estabelecidos no edital Fapes/Seg-Sesd nº 06/2023;
- IV – descumprimento das obrigações do Outorgado ou do bolsista estabelecidos na Cláusula Quarta ou no edital Fapes/Seg-Sesd nº 06/2023;
- V – não aprovação da Prestação de Contas;
- VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. No caso de omissão de informações do bolsista a Fapes pelo Outorgado do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o Outorgado ou o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

Parágrafo quinto. No caso de ressarcimento de bolsa, o valor a ser devolvido será atualizado pelo valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações) e, se tratando de beneficiários com bolsa ativa, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades à receber.

Parágrafo sexto. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fapes e formalizado



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo oitavo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Fapes e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo único. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos financeiros em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o projeto aprovado;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo OUTORGADO, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;
- c) Paralisação do projeto;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;
- e) Inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VÍGESIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Governo



Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 18(dezoito) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente